



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 760/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 23/09/2021, nos termos do acórdão Peça 16 - SGAP, publicado no "DOC" de 29/09/2021, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº **1.058.737** da **MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **MAURICIO DA SILVA MOREIRA JUNIOR**, CPF 011.958.906-05, REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO SUPERAÇÃO, à época, com endereço à RUA SÃO GOTARDO, N. 36, ELDORADO, JUATUBA/MG, CEP 35.675-000, no valor histórico total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em razão de grave prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que resultou em dano ao erário, delineada pela omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 708/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Superação. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 9.164,80** (nove mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 20 do mês de outubro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 760/2022
PROCESSO: 1.058.737
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 23/09/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/09/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/05/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 12/08/2022
RESPONSÁVEL: MAURICIO DA SILVA MOREIRA JUNIOR
CPF: 011.958.906-05

Multa

Multa aplicada em razão de grave prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resultou dano ao erário, delineada pela omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 708/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Superação.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2022	R\$ 9.000,00	0,9983440	* R\$ 8.985,10

Valor devido: R\$ 8.985,10

* Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Valor histórico total devido: R\$ 9.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 8.985,10

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/10/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
2,0 %	R\$ 179,70

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 9.164,80

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **13/08/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 20/10/2022

Data de Geração do Relatório: 20/10/2022